

“Art. 16. Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de investidura no cargo mencionado no inciso IV do artigo anterior ou licença superior a noventa dias.

**Art. 4º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de janeiro de 2019.

JOSÉ HERVAN PIGNATON PAULO RODRIGUES QUARESMA  
Presidente Vice-Presidente

ALOIR PIOL

Secretário

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Exmos. Srs. Vereadores,

Apraz-nos apresentar a esta Egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que tem por finalidade alterar a redação de disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, relativas à possibilidade da investidura do Vereador em cargo de Secretário Municipal, licenciando-se do mandato, tornando a previsão mais clara e expressa, sobretudo em relação ao ônus do pagamento em caso de opção pelo subsídio do mandato.

Com efeito, o § 1º do art. 15, da Lei Orgânica Municipal, prevê que o Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, será considerado automaticamente licenciado, não sendo caso de perda de mandato e, o § 6º do mesmo artigo, possibilita a opção pelo subsídio do mandato. Todavia, nada dispõe a quem cabe o ônus do pagamento no caso desta opção.

Assim, a proposição em tela pretende tornar clara a questão, estabelecendo que mesmo no caso de opção pelo subsídio do mandato, formulada por Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o ônus do referido pagamento caberá ao Executivo Municipal, até porque, nesse contexto, na hipótese em tela o Vereador estará desempenhando as funções de Secretário Municipal, servindo ao Poder Executivo, e, por conta da vaga existente em face da sua licença, inevitavelmente, o suplente de vereador assumirá a sua vaga.

Portanto, em não havendo a alteração proposta (§ 6º, do art. 15, da LOM) em caso de investidura de Vereador em cargo de Secretário Municipal ou equivalente e havendo opção pelo subsídio do mandato, inevitavelmente a Câmara Municipal deverá suportar o ônus do pagamento. A propósito, confira-se decisão do TCE-PI sobre o tema:

“Caso não haja previsão na Lei Orgânica Municipal transferindo tal ônus para Poder Executivo municipal, a Câmara

de Vereadores continuará responsável pelo pagamento do subsídio de vereador, no exercício de cargo de secretário municipal, que opte pela remuneração do mandato eletivo, e, por conseguinte, tais despesas serão levadas em consideração no cálculo dos gastos com pessoal do Poder Legislativo municipal, estipulados tanto no arts. 29 e 29-A, da CF/88, como nos arts. 18 a 20 da LC nº 101/00.” (TCE-PI, Processo TC/016594/2017)

Outrossim, também se está alterando a redação do caput do art. 16 da Lei Orgânica Municipal para deixar mais claro e patente que nos casos de vaga decorrente de investidura de Vereador em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, a convocação do seu respectivo suplente é imediata.

Estamos certos de que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal merecerá aprovação unânime dos Vereadores integrantes desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário Jorge Pignaton, em 31 de janeiro de 2019.

JOSÉ HERVAN PIGNATON PAULO RODRIGUES QUARESMA  
Presidente Vice-Presidente

ALOIR PIOL

Secretário

### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2019**

Publicação Nº 180836

RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2019

Contratante: Câmara Municipal De Ibirapu, CNPJ nº 27450683/0001-35. Contratada: Aracruz Certificação Digital Ltda ME. CNPJ n.º 292469270001-98. Objeto: Fornecimento/emissão de certificados digitais, conforme especificado no Termo de Referência. Proc. 164/18. Valor Total: R\$ 735,00. Vigência: até 31/12/19.

Ibirapu-ES, 01/02/19.

José Hervan Pignaton - Presidente da Câmara

### **MENSAGEM ADITIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.263/2019**

Publicação Nº 180913

MENSAGEM ADITIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.263/2019.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, através da presente Mensagem Aditiva, o substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3.263/2019 que segue em anexo.